



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

LEI Nº 40 DE 02 DE SETEMBRO DE 1.982

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo e dá outras Providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, faço' saber que a Câmara Municipal de Sítio Novo, aprovou e eu' sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair junto as instituições Financeiras Nacionais Empréstimos, no montante de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões' de Cruzeiros), reajustavel conforme variação das Obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, - ORTN, para atender o desequilíbrio Orçamentário, e, custear despesas nos Setores de EDUCAÇÃO SAÚDE, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E URBANISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO.

Paragrafo Único - Fica vinculado a cota-par te do Fundo de Participação dos Municípios FPM, como garantia para resgate do principal e acessorios, do que trata o compt deste artigo.

Art. 2º O prazo para amortização da Dívida' será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de recebimento do empréstimo.

Paragrafo Único - Os encargos dos acessorios será resgatado no prazo fixado no comput deste artigo.

Art. 3º - O valor mensal para resgate da Dívida do principal e acessorios, será estipulado em clausula especifica, de contrato entre interessados.

Art. 4º - O poder Executivo baixará através do Decreto, a distribuição dos recursos entre os Setores' mais carentes 10 (Dez) dias após o recebimento do empréstimo.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

Art. 5º - O poder Executivo, 10 (Dez), dias após o recebimento do recurso, fixará as dotações que hajam de ser incluídas nos Orçamentos futuros, assim como abrirá crédito adicional neste exercício financeiro para os respectivos serviços de juros, amortização e resgate para a liquidação do objetivo do artigo 1º, desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogada à disposição em contrário!

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo
aos dois dias do mês de Setembro de 1.982.

PAULO DE TARSO CRUZ VIANA
PREFEITO MUNICIPAL